



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 331, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Candói, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, em complementação ao Decreto Municipal de n.º 323 e 325/2020, e 326/2020 bem como, recomendações e determinações ao setor privado municipal e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- Considerando a emergência em Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

- Considerando a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Decreto Estadual n° 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

- Considerando a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando a Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- Considerando o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- Considerando também a Portaria a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, bem como a de nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020;
- Considerando o Plano de Contingência Nacional Para Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19;
- Considerando a solicitação e conscientização da Associação Comercial de Candói, no que tange à restrição pelo Poder Público municipal quanto ao funcionamento do comércio local;
- Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal;
- Considerando em especial a Lei Municipal 1.567/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Candói.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em casa:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doença crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em especial por pessoas assintomáticas.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

I para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

II - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

Art. 4º Para o funcionamento do comércio, observar-se-á as regras da legislação federal, estadual e municipal rigorosamente, em especial as medidas de saúde determinadas em função dos riscos da transmissão do vírus (COVID-19) para com os clientes, em especial o disposto neste artigo.

§ 1º. Não poderão funcionar:

- I- Boates, tabacarias, bailes, casas noturnas ou eventos similares;
- II- Clubes, associações recreativas e similares;
- III- Salões de festas e afins;
- IV- Escolas de músicas, línguas e congêneres;
- V- Demais atividades que possam aglomerar pessoas, considerando as recomendações da saúde.

§2º É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários, em até 7 (sete) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação:

a) de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa de cobrança em cada estabelecimento;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).

§3º As empresas que exercem atividades essenciais, conforme anexo I do presente decreto, deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II do presente decreto, confeccionando relatório de cumprimento das medidas para fiscalização.

§4º Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios e congêneres poderão servir clientes dentro dos estabelecimentos, somente sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas a domicílio (*delivery*).

§5º Fica vedada a abertura de mercearias, mercados, supermercados e hipermercados aos domingos.

Art. 5º Para o funcionamento do comércio em geral, observar-se-á as seguintes regras e procedimentos, sendo dever do estabelecimento procedimentos de segurança com relação ao ambiente, funcionários e clientes, sendo de obrigação dos estabelecimentos:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel, desde 06 de abril de 2020;

II - fornecer álcool em gel para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

V – observar o horário de atendimento, que deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), com exceção dos estabelecimentos tidos como essenciais no anexo I;

VI – definir escalas para os funcionários, quando possível;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

VII – deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.

§ 1º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar através do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19.

§ 2º. Somente será permitido o funcionamento das lanchonetes, pizzarias e restaurantes após as 18 horas em sistema de retirada no balcão ou em sistema de entrega em casa (*delivery*).

Art. 6º. O não cumprimento das medidas acima descritas e dos procedimentos legais cabíveis, em especial os procedimentos da lei municipal 1.567/2020, podendo adotar-se os seguintes procedimentos:

- I- Multa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II- Suspensão temporária do alvará de funcionamento; e
- III- Cassação do respectivo alvará;
- IV- Multa no caso do cidadão transitar das 19 às 06 horas da manhã sem a devida necessidade, salvo nos casos justificados; e
- V- Outras medidas legais.

Parágrafo Único: Os secretários municipais instituirão horários de trabalhos diferenciados para os fiscais e servidores municipais responsáveis, que abrangem horário noturno, a fim de fiscalizar a efetividade das presentes medidas, emitindo-se relatório diário das atividades de fiscalização.

Art. 7º Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

Parágrafo único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

- a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e Bombeiros Comunitários.

Art. 9º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tomando-se mais rígidas, de acordo com a necessidade ou de novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 10. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs 323, 325 e 326, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2020, revogando disposições contrárias.

Candói, 06 de abril de 2020.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - PR
Nº 1985
De 07/04/2020
Resp. XU

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DECRETO 331/2020

Lista dos serviços considerados como essenciais

Os serviços essenciais são aqueles indispensáveis e/ou inadiáveis as necessidades da comunidade:

I - assistência à saúde (médica e hospitalar): produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;

a) as consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18º e 21º do Capítulo III do Código de Ética Médica.

II - assistência odontológica emergencial;

III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras, açougues e padarias.

IV - estabelecimentos de produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

V - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;

VI - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;

VII - estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e de veículos.

VIII - estabelecimentos de comercialização de insumos em geral e equipamentos para a construção civil;

VIII - serviços de táxi e transporte;

IX - coleta de lixo;

X - transporte e entrega de cargas em geral;

XI - postos de combustíveis;

XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

XIII - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;

XIV - iluminação pública;

XV - captação, tratamento e distribuição de água;

XVI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XVII - serviços de telecomunicações;

XVIII - imprensa;

XIX - segurança privada;

XX - serviço postal;

XXI - serviços funerários;

XXII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistenciais e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXIV - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde (**apenas para atendimento individualizado**);

XXV - prestadores de serviços de todas as áreas, desde que respeite o atendimento de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados ou por agendamento, sempre que possível;

XXVI - as atividades do Conselho Tutelar;

XXVII - as atividades fins do Departamento de Fiscalização e Arrecadação;

XXVIII - as atividades de funcionamento dos Cemitérios.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – DECRETO 331/2020

Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores - EMPRESA

Nome: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Endereço: _____ nº _____ Sexo _____
CEP _____ Moradores da residência 0 a 9 a 10 a 19 a 20 a 29 30 ou mais _____ Telefone _____ (celular) _____
Telefone para recados _____ Município de residência _____

CONDIÇÃO DE SAÚDE: Doença cardíaca crônica Hipertensão Diabetes Dç. Pulmonar Dç. Renal Imunidade Baixa Gestante Anomalias genéticas
Viajem recente: Não Sim _____

GOVERNO ORIENTADO: Controle de Tems Za no dia - Investigação de sintomas diários/iniciais - Orientações gerais sobre Higiene e EPI's

SINTOMAS	Dia	Mês																																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Costas Espirros																																		
Tosse																																		
Febre (além da diária)																																		
Falta de ar (dispneia)																																		
Diarréia (ou abdominal)																																		

Conduta: Se sintomas positiverem: Isolamento
Monitoramento
0800. 882.0018

DOTER DMS



www.candoi.pr.gov.br